



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Sumário

Poder Executivo.....	1
Jurídico.....	1
PORTARIA Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº. 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.....	4
PORTARIA Nº 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.....	5
PORTARIA Nº.014, DE 17 DE JANEIRO 2023.....	7
Decreto nº.007, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.....	8
TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023.....	12
Licitações.....	18
HOMOLOGAÇÃO.....	18
PROCESSO LICITATÓRIO 179/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022.....	18
Extrato Ata de Registro de Preços nº 02/2023.....	19
Processo Licitatório nº 179/2022 – Pregão Presencial 62/2022.....	19
Extrato Ata de Registro de Preços nº 03/2023.....	19
Processo Licitatório nº 179/2022 – Pregão Presencial 62/2022.....	19

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

PORTARIA Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Avaliação e Monitoramento de Dispensa de Chamamento Público conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2023, que terá por objeto monitorar e avaliar a Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas. Entidade da sociedade civil que fará a gestão integral dos serviços médicos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, em Santana da Vargem pela equipe da Santa Casa do Hospital de São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, seja do seu quadro social, seja preposto, em regime de plantões, de segunda à sexta feira, incluindo feriados (15 horas/dia) e sábados e domingos (24horas/dia), na unidade da UBS do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO nos moldes e competências estabelecidas;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Avaliação como órgão colegiado destinado a avaliar e monitorar chamamento público.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Avaliação e Monitoramento que terá como competência avaliar e monitorar a parceria feita com a OSC (Organização da Sociedade Civil) por meio da dispensa de Chamamento Público nº.002/2023, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sr. Maique Alves Xavier

Sra. Jéssica Paula Figueiredo

Sr. Márcio Izaias Costa

Parágrafo único - Para presidir a Comissão de avaliação e monitoramento fica nomeada neste ato a servidora Jéssica Paula Figueiredo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Art. 3º - O membro da comissão seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - A Comissão de avaliação de monitoramento, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término da dispensa de Chamamento Público nº 002/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº. 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Designa a servidora Paula Figueiredo como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei acima referida determina a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, atribuindo poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PAULA FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Saúde, como gestora das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Caberá à gestora das parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de cada parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/14.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019/14.

Art. 3º - Será ainda de competência da gestora todos os atos designados à esta por força da Lei nº 13.019/14, e suas posteriores alterações, na qual deverá a gestora ora designada tomar prévio conhecimento.

Art. 4º - Fica revogada a portaria 229 de 2021

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem/MG, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Dispensa de Chamamento Público conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2023, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, Hospital São Francisco de Assis com fito a prestação e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

gestão integral dos serviços médicos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, em Santana da Vargem pela equipe da Santa Casa do Hospital de São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, seja do seu quadro social, seja preposto, em regime de plantões, de segunda à sexta feira, incluindo feriados (15 horas/dia) e sábados e domingos (24horas/dia), na unidade da UBS do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO nos moldes e competências estabelecidas.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o monitorar e avaliar o Chamamento Público nº.002/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sr. Lucas Pereira Rabelo

Sra. Franciele Aparecida Rabelo

Sra. Ariane Rosa da Silva Pedroso

Parágrafo único - Para presidir a Comissão de seleção fica nomeada neste ato o servidor Lucas Pereira Rabelo.

Art. 3º - O membro da comissão seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 002/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.014, DE 17 DE JANEIRO 2023.

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2023”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Art.1º. Ficam designados, membros da Comissão Permanente de Licitação, para o ano de 2023, sob a presidência do primeiro e o secretariado do segundo, a Sra. Ana Luíza Vieira, MASP: 1391, Sra. Pâmela Maria Lima Paulo, MASP: 3281 e a Sra. Aimee Piedade Silveira, MASP:1744.

Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos de quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, fica designado como membro substituto, o Sr. Water Roniely de Araújo Oliveira, MASP: 3325.

Art.2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes do art. 51 da Lei 8.666/93.

Art.3º. Ficam revogadas as Portarias nº.004, de 05 de janeiro de 2023 e 010, de 10 de janeiro de 2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2023.

Santana da Vargem/MG, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº.007, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

“REGULAMENTA O CARNAVAL DO ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Considerando o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval,

DECRETA:

Art.1º. O Carnaval do ano de 2023 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem.

§1º. No Município os desfiles de blocos caricatos e das escolas de sambas serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, centro.

§2º. É considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

§3º. O Carnaval do ano de 2023 será realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro.

Art.2º. Fica o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de palco e música ao vivo após os desfiles de blocos caricatos e escolas de samba ocorridos na Praça Padre João Maciel Neiva, sendo que será limitada a apresentação de bandas e/ou sons mecânicos, incluídos na programação oficial.

Art.3º. A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências será realizada pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do disposto nos termos de autorizações de uso de espaço público concedido pelo Município mediante o pagamento das taxas municipais pertinentes, sendo que a responsabilidade pela coordenação, fiscalização e execução de tal desiderato, será feita por fiscais da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§1º. A atividade comercial descrita no “caput” deste artigo, compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

§2º. Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 17 a 21 de fevereiro do ano de 2023, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m² (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva.

§3º. A violação ao disposto no §2º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§4º. Fica proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

§5º. Ficam proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (*sprays*) e serpentinas metalizadas.

Art.4º. Excetuando-se as barracas pertinentes à Praça Padre João Maciel Neiva, fica proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval, nas áreas descritas nos §1º e §2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica excluída também da proibição constante no “*caput*” deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos na Praça Padre João Maciel Neiva, com alvará específico para as atividades sobreditas, desde que em seus lugares atuais.

Art.5º. O exercício de comércio eventual ou ambulante, nos locais descritos no art. 1º deste Decreto durante as festividades do Carnaval do ano de 2023, ficará limitado à montagem de barracas, podendo haver a circulação de um ambulante, devidamente credenciado, na extensão da Praça Padre João Maciel Neiva por barraca.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Art.6º. Os vendedores ambulantes ou interessados em cadastrar a sua barraca para o comércio de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 17 a 21 de fevereiro do ano de 2023, deverão procurar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem até as 12h do dia 10 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Com exceção previsão contida no “caput” deste artigo, fica proibida a concessão de licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 17 a 21 de fevereiro do ano de 2023.

Art.7º. Fica proibida a permanência de carros equipados com som, para preservação de tais bens públicos.

Art.8º. Fica proibido o trânsito de veículos automotores que não sejam de utilidade pública/emergência e/ou que não sejam diretamente envolvidos na organização do evento, nos locais que serão previamente interditados.

Art.9º. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o período de Carnaval do ano de 2023 descrito no §3º do art.1º deste Decreto, deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará Posto Móvel de Atendimento Médico e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art.11. Fica proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art.12. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Art.13. Os fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 17 de janeiro de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023

PARCERIA QUE ENTRE - SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TRÊS PONTAS, HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas / MG - CEP 37190-000, neste ato representada por seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Rua Benjamin da Silva Campos, nº351, apartamento 601, Centro, Três Pontas/MG, Cep: 37.190-000 doravante denominada OSC.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício, Sr. **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº. 538.513.4066-63 e Documento de Identidade MG- 3.188.390 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua, Antonio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, doravante denominado simplesmente de Município.

Considerando, a dificuldade do Município de Santana da Vargem em garantir a prestação de serviço médico nos períodos de plantões, devido ao alto preço garantido aos profissionais pelos Municípios maiores.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Considerando a competência tripartite do serviço a Saúde, garantida na Constituição Federal de 1988, onde o Município é co-responsável pela Saúde da Municipalidade.

Considerando a melhora no atendimento médico, que será integrado ao hospital, Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas.

Resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, decreto federal 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 067 de mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a execução pela OSC da prestação de serviço de pronto atendimento Municipal, na UBS (unidade básica de Saúde) Evaldo Campos Moura da gestão integral dos serviços médicos de Urgência e Emergência, especialidades médicas, e exames e procedimentos de saúde pela equipe da Santa Casa do Hospital São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas nos moldes e competências estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá garantir a prestação de serviço público de Urgência e Emergência pela equipe do Hospital na unidade básica de Saúde do Município até o término do exercício financeiro, se responsabilizando pelos seguintes serviços:

- 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;
- 30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;
- 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de angiologia;
- 20 (vinte) consultas mensais na especialidade de cirurgia geral;
- 03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;
- 10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

2.2 - As consultas na especialidade de nefrologista e os exames de ultrassonografia serão realizadas nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas.

2.3 - Os médicos efetivos do Município de Santana da Vargem poderão trabalhar em conjunto com as equipes da Santa Casa sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A OSC deverá apresentar um relatório mensal com as atividades efetivamente prestadas a Secretaria Municipal de Saúde no último dia do Mês. O Município terá no máximo 15 (quinze) dias corridos da apresentação do relatório para realizar a transferência financeira em conta bancária indicada pela OSC (Organização da Sociedade Civil).

3.2 - A OSC deverá apresentar conta bancária de sua titularidade e deverá manter as certidões negativas para que o Município possa realizar o repasse conforme previsto nesta cláusula e no cronograma de desembolso.

3.3 - O Município repassará o valor máximo anual de 1.095.879,54 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) desde que a OSC comprove a prestação dos seguintes serviços:

- 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;
- 30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;
- 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de angiologia;
- 20 (vinte) consultas mensais na especialidade de cirurgia geral;
- 03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;
- 10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.

3.4 – Na eventualidade de algum serviço não ser prestado no mês de competência, o Município fará o desconto previsto no plano de trabalho e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

4.1 - O Município ficará obrigado dentre as demais imposições previstas neste termo:

I - Custear as despesas de assessoria administrativa a OSC;

II – Custear materiais, equipamentos, medicamentos e profissionais de enfermagem em número suficiente para atender a demanda de serviços que serão prestados ao Município;

III - Oferecer treinamento dentro da política de humanização do SUS;

IV - Alinhar protocolos dentro da rede de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 - O Município nomeará como gestor do presente termo de parceria a servidora PAULA FIGUEIREDO, conforme Portaria Municipal nº12/2023, de 16 de janeiro de 2023, nos termos do Inciso VI do Artigo 2º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Município nomeará como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores Maique Alves Xavier, Jéssica Paula Figueiredo e Márcio Izaias Costa, conforme Portaria Municipal nº. 011/2023, de 16 de janeiro de 2023, nos termos do Inciso XI do Artigo 2º, também da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204 / 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

7.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e a equipe que a OSC utilizar para a execução do projeto constante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária nº.02.071.10.301.1003.2031, elemento de despesa nº.3.3.50.41.00.00. Ficha orçamentária 0213.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A OSC (organização da Sociedade Civil) compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (**Brasil, Agência 2599-2, C/C nº8828-5**) nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;

- Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido, nos termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014;

- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas ocorrerá em até 60 (Sessenta) dias após o final da conclusão do objeto, ou igualmente, até 60 (Sessenta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão acompanhada dos seguintes documentos:

I – Apresentando todos os relatórios mensais, aprovados pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este instrumento terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

11.2 - **Parágrafo Único:** O Município prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 16 de 20



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

12.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento. Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

13.2 - **Parágrafo Único:** Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Município, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – O presente termo poderá ser reajustado, mediante termo aditivo no início do exercício financeiro seguinte, utilizando o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o disposto no Art. 38, da Lei nº. 13.019/2014.

15.2 - **Parágrafo Único:** O Município e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Santana da Vargem/MG, 16 de Janeiro de 2022.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Representante da OSC

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 179/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico anexo, HOMOLOGA o Processo Licitatório 179/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 62/2022,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de ônibus, vans e micro-ônibus para transporte intermunicipal para atender a necessidade das Secretarias Municipais, sendo vencedores os licitantes:

UAI TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 39.744.141/0001-54

SANTANATUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME CNPJ: 05.769.322/0001-13

Santana da Vargem, 16 de janeiro de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preços nº 02/2023

Processo Licitatório nº 179/2022 – Pregão Presencial 62/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de ônibus, vans e micro-ônibus para transporte intermunicipal para atender a necessidade das Secretarias Municipais.

Contratado: UAI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 39.744.141.0001-54, endereço: Rua Manoel Alves Teixeira, 128 – Bairro Palmital, na cidade de Carmo da Cachoeira/MG, CEP 37.225-000

Vigência: 16/01/2023 à 16/01/2024

Valor Estimado: R\$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Extrato Ata de Registro de Preços nº 03/2023

Processo Licitatório nº 179/2022 – Pregão Presencial 62/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de ônibus, vans e micro-ônibus para transporte intermunicipal para atender a necessidade das Secretarias Municipais.

Contratado: SANTANATUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.769322/0001-13, endereço: Rua Pedro Vicente Ferreira, nº 47 – Bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000

Vigência: 16/01/2023 à 16/01/2024

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 898

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Valor Estimado: R\$ 511.800,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos e oito reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira